



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA – PMB

LEI Nº 1141 / 2017 – CMS DE 14 DE JULHO DE 2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA “PRÓ-MULHER”
DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
FEMININA NO MUNICÍPIO DE SANTANA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o poder executivo a instituir o programa “pró-mulher” de qualificação de mão-de-obra feminina no município de Santana.

§ 1º O programa será desenvolvido, implantado e executado pela secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, secretaria municipal de política para as mulheres, e poderá estabelecer parcerias com outras secretarias e demais órgãos municipais.

Art. 2º. O programa “pró-mulher” atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art. 3º. Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando a implantação e a execução do programa “PRÓ-MULHER”.

Art.4º. Para a eficácia do Programa “PRÓ-MULHER”, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Política para as mulheres terão como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a) de mulher interessada em participar do programa;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA – PMB

b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não governamentais que sejam parceiros do Programa “PRÓ-MULHER”; e

c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II – promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do programa.

III – Divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de emprego (SINE); dentre outras.

IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. As comissões competentes.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, Santana – AP, 14 de julho de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana